



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Contratação de empresa da área de engenharia ou arquitetura para **reforma da Unidade Básica de Saúde CAIC**, localizada na Av. 17 de Abril, s/nº - Bairro Guajuviras no Município de Canoas/RS.

### 2. Objetivo

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a reforma da UBS CAIC.

### 3. Justificativa

A UBS CAIC localizada na Av. 17 de Abril, s/n – Bairro Guajuviras, está inscrita no SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde de onde virão parte dos recursos financeiros visando a sua reforma.

O recurso disponível para a ampliação é de R\$ 297.765,00 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

Está prevista a reforma da unidade existente com área de 570,05m<sup>2</sup>.

Após a reforma a unidade terá 9 (nove) consultórios médicos e 3 (três) consultórios odontológicos além de adequação da infraestrutura física.

Pelos motivos expostos acima se faz necessária a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a realização da reforma e ampliação da unidade de saúde em tela.

### 4. Terminologia

Para a adequada compreensão dos termos empregados e da função/finalidade das partes envolvidas na execução do objeto, este Termo de Referência utiliza a seguinte terminologia:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Canoas/Secretaria Municipal da Saúde.

**CONTRATADA:** Empresa vencedora da licitação, contratada para a execução do objeto.

**FISCAL DO CONTRATO:** Engenheiro ou Arquiteto, filiado ao respectivo Conselho (CREA ou CAU), designado por autoridade competente da Prefeitura Municipal de Canoas para acompanhar e orientar a execução do objeto em seu nome, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

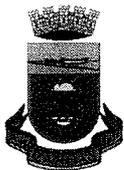
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro ou Arquiteto, filiado ao respectivo Conselho (CREA ou CAU), pertencente ao quadro profissional da Contratada, designado para gerir a execução do objeto em nome desta e servir como seu preposto para tratar com a Fiscalização.

### 5. Legislação, Normas e Regulamentos

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

5.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

5.2.1. Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

- 5.2.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 5.2.3. Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros;
- 5.2.4. Regramentos específicos do Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto;
- 5.2.5. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

6. **Condições Gerais**

6.1. **Área de Intervenção**

A edificação a ser reformada está situada na Av. 17 de Abril, s/nº, Bairro Guajuviras.

7. **Material Técnico Disponível**

Projeto arquitetônico, locação de pontos elétricos, telefônico, rede lógica, preventivo de incêndio, reservatório.

7.1. **Produtos a serem entregues na conclusão do objeto licitado:**

- a) Reforma geral da unidade existente área de 570,05m<sup>2</sup>.

8. **Qualificação Técnica**

**8.1 Provação de Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado do CREA ou CAU, comprovando que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s), executou(aram) serviço compatível com o objeto do Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:

- a) referir-se à construção ou ampliação de estabelecimentos de assistência à saúde;
- b) referir-se à execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- c) referir-se à execução de sistema drywall – gesso acartonado;
- d) referir-se à execução de instalações hidrossanitárias em edificações;

**8.1.1.** O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica de obras ou serviços registrados a partir de 16 de maio de 2005, deverá (ão) estar acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico);

**8.1.2.** O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, endereço completo da obra, data de início e conclusão da obra, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do CREA ou CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART ou RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

**8.1.3.** O Atestado/Certidão que não contemple todas as informações acima, não será aceito pela Comissão

**8.1.4.** Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

**8.2. Declaração de reconhecimento do local da obra/serviço**, conforme modelo anexo, assinada por um dos responsável (eis) técnico (s) indicado (s), nos termos do modelo anexo.

**8.3. Termo de Compromisso**, conforme modelo anexo, de elaboração dos programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

**8.4. Apresentar prova de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s)** pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), está com o visto do órgão competente (DRT/MTb) no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.

**8.5. Certificado de Registro da Licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

**8.6. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e indicação do Responsável Técnico** pela execução do objeto da licitação, pertencente ao quadro permanente de licitante, devidamente registrado no CREA/CAU, conforme modelo anexo;

**9. Informações Técnicas**

As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto ao Escritório de Engenharia e Arquitetura - EEA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, localizada na Rua XV de Janeiro, 15 – sala 501 – Centro - Canoas (RS), telefone (51) 3425-7625 – ramal 7406, com a Arquiteta Daniela Baroni.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

10. **Orçamento Estimado**

Este arquivo será disponibilizado no site: [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)

**Resumo do orçamento estimado**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAIS (R\$)
1	PROJETOS	R\$ 7.222,53
2	INSTALAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 52.979,36
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 360,57
4	INFRAESTRUTURA E SUPRAESTRUTURA	R\$ 15.300,32
5	PAREDES	R\$ 22.557,29
6	COBERTURAS E FORROS	R\$ 9.070,28
7	REBOCOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 5.993,25
8	PISOS E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 63.186,38
9	PINTURA E REVESTIMENTOS	R\$ 110.430,16
10	ESQUADRIAS	R\$ 22.553,54
11	FERRAGENS E VIDROS	R\$ 966,73
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 52.901,39
13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 30.013,65
14	SERVIÇOS DIVERSOS E FINAIS	R\$ 26.860,96
15	PPCI	R\$ 783,52
16	EXAUSTÃO	R\$ 1.414,38
	<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>R\$ 422.594,31</b>
	RESERVATÓRIO	R\$ 35.806,99
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 458.401,30</b>

O orçamento foi elaborado com base de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Desonerado mês de referência março de 2018 e Pleo Franarin mês de referência março de 2018, portanto aceitos como preços praticados no mercado.

**O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE R\$ 458.401,30** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos).

11. **Modelo de Orçamento Estimado**

Este arquivo será disponibilizado no site: [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

**Cronograma Físico-Financeiro**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

OBRA: REFORMA DA UBS CAIC  
END: Rua 17 de Abril, s/nº ou Rua 62, s/nº  
DATA: 23/4/2018  
ÁREA: 570,05m²

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAIS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	Total
1	PROJETOS	R\$ 7.222,53 1,58%	R\$ 7.222,53 100,00%				R\$ 7.222,53 100,00%
2	INSTALAÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 52.979,36 11,56%	R\$ 26.489,68 50%	R\$ 8.829,89 17%	R\$ 8.829,89 17%	R\$ 8.829,89 17%	R\$ 52.979,36 100,00%
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 360,57 0,08%		R\$ 360,57 100%			R\$ 360,57 100,00%
4	INFRAESTRUTURA E SUPRAESTRUTURA	R\$ 15.300,32 3,34%		R\$ 5.100,11 33%	R\$ 5.100,11 33%	R\$ 5.100,11 33%	R\$ 15.300,32 100,00%
5	PAREDES	R\$ 22.557,29 4,92%	R\$ 11.278,65 50%	R\$ 5.639,32 25%	R\$ 5.639,32 25%		R\$ 22.557,29 100,00%
6	COBERTURAS E FORROS	R\$ 9.070,28 1,98%		R\$ 4.535,14 50%	R\$ 4.535,14 50%		R\$ 9.070,28 100,00%
7	REBOCOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 5.993,25 1,31%	R\$ 2.996,63 50%	R\$ 2.996,63 50%			R\$ 5.993,25 100,00%
8	PISOS E PAVIMENTAÇÕES	R\$ 63.186,38 13,78%	R\$ 15.796,60 25%	R\$ 15.796,60 25%	R\$ 15.796,60 25%	R\$ 15.796,60 25%	R\$ 63.186,38 100,00%
9	PINTURA E REVESTIMENTOS	R\$ 110.430,16 24,09%		R\$ 36.810,05 33%	R\$ 36.810,05 33%	R\$ 36.810,05 33%	R\$ 110.430,16 100,00%
10	ESQUADRIAS	R\$ 22.553,54 4,92%		R\$ 11.276,77 50%	R\$ 11.276,77 50%		R\$ 22.553,54 100,00%
11	FERRAGENS E VIDROS	R\$ 966,73 0,21%				R\$ 966,73 100%	R\$ 966,73 100,00%
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 52.901,39 11,54%	R\$ 13.225,35 25%	R\$ 13.225,35 25%	R\$ 13.225,35 25%	R\$ 13.225,35 25%	R\$ 52.901,39 100,00%
13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 30.013,65 6,55%		R\$ 10.004,55 33%	R\$ 10.004,55 33%	R\$ 10.004,55 33%	R\$ 30.013,65 100,00%
14	SERVIÇOS DIVERSOS E FINAIS	R\$ 26.860,96 5,86%	R\$ 3.357,62 13%	R\$ 3.357,62 13%	R\$ 3.357,62 13%	R\$ 16.788,10 63%	R\$ 26.860,96 100,00%
15	PPCI	R\$ 783,52 0,17%				R\$ 783,52 100%	R\$ 783,52 100,00%
16	EXAUSTÃO	R\$ 1.414,38 0,31%		R\$ 707,19 50%		R\$ 707,19 50%	R\$ 1.414,38 100,00%
17	RESERVATÓRIO	R\$ 35.806,99 7,81%	R\$ 8.951,75 25%	R\$ 8.951,75 25%	R\$ 8.951,75 25%	R\$ 8.951,75 25%	R\$ 35.806,99 100,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 458.401,30 100,00%</b>	<b>R\$ 89.318,79 19,48%</b>	<b>R\$ 127.591,53 27,83%</b>	<b>R\$ 123.527,15 26,95%</b>	<b>R\$ 117.963,83 25,73%</b>	<b>R\$ 458.401,30 100,00%</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

12. **Modelo de Declaração de Reconhecimento do Local da Obra**

(papel timbrado da empresa, preferencialmente)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

Eu, (Eng. Civil ou Arq.) \_\_\_\_\_,  
inscrito no (conselho competente) sob o nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa  
\_\_\_\_\_, venho pelo presente declarar, sob as  
penas da lei e em atendimento ao Edital xxx/201x Tomada de Preços nº xx/201x, que fiz o reco-  
nhecimento das condições do local, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste  
certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável técnico da licitante



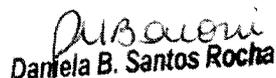


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

14. **Projetos**

Os projetos e memoriais do Edital nº XXX/201x Tomada de Preços nº XX/201x serão disponibilizados aos interessados gratuitamente no Escritório de Engenharia e Arquitetura – EEA, sito na Rua XV de Janeiro, nº. 15, sala 501 - Centro, Canoas/RS, por meio da servidora Arq. Daniela Baroni, das 08 às 17 horas, para consulta no local ou para a aquisição de cópia eletrônica no formato pdf e xls, mediante fornecimento de CD ou pen drive pelo interessado.

Os interessados em consultar os projetos e memoriais ou para adquirir a cópia eletrônica deverão agendar a visita ao departamento, antecipadamente, pelo telefone (51) 3425-7625 – ramal 5083.

  
Daniela B. Santos Rocha  
Arquiteta  
Matric: 122456

  
Cleber Barbinon da S. Brito  
Diretor do DTA/SMS  
Matric: 122240

  
Rosa Maria Groenwald  
Secretária da Saúde  
Mat: 122102

PM CANOAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.XX DE 201x

**Reforma da Unidade Básica de Saúde CAIC,**  
localizado na Av. 17 de Abril, s/nº – Bairro  
Guajuviras, no Município de Canoas/RS.

EDITAL Nº XX / 2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº XX DE 201x

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS BUSATO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato conforme o **Edital nº xxxx de 201x** da **xxxxxx nº. xx de 201x** consiste na contratação de pessoa jurídica para a reforma da Unidade Básica de Saúde de CAIC localizada na Av. 17 de Abril, s/nº, Bairro Guajuviras, no Município de Canoas/RS.

Os seguintes produtos deverão ser entregues na conclusão do objeto deste contrato:

- Reforma geral da unidade existente área de 570,05m<sup>2</sup>.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de **empregada por preço unitário**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX XX XXXXX X XXXXX XXX).

§1º Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

§2º Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei 10.192/02 e Decreto Municipal nº 12/2013 de acordo com a variação do índice setorial TABELA SINAPI.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

§1º A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§2º A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, com relação ao valor total do contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

- I. Nota Fiscal/Fatura;
- II. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;
- III. Planilha de medição assinada pelo fiscal do Contrato.

§1º As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5.001, Centro, Canoas/RS.

§2º As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA, após:

- I. Assinatura do contrato pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA;
- II. Entrega das ART's / RRT's de execução pagas, em duas vias, no mínimo, no Escritório de Engenharia e Arquitetura;
- III. Confirmação do empenho financeiro da obra;

§1º O prazo para a execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

§2º Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será elaborada pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

§1º A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro.

§2º O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato.

§3º A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o 2º dia útil subsequente ao da realização dos serviços para análise e aprovação.

§4º A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e aprovação.

§5º A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

§7º Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato está(ão) lastreada(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) do PA/xxx/xxxx/201x.

1. xxxxxxxxxxxxxxxx - Fonte de Recurso: xxxx - Indicador de Recurso: xxx.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo de um técnico do Escritório de Engenharia e Arquitetura (EEA), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário Municipal da pasta, a quem incumbirá:

- a) Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) Emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos Projetos e Memoriais Descritivos;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:

a) O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

b) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART ou RRT de execução no Escritório de Engenharia e Arquitetura, sito à Rua XV de Janeiro, nº 15, sala 501 – 5º, Centro, Canoas/RS, para assinatura do CONTRATANTE, representado, no ato pelo Secretário Municipal do Escritório de Engenharia e Arquitetura, após, a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA;

Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

- III. Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todas as cargas de concreto, no caso de usinado, discriminadas com o traço do produto conforme exigido no projeto estrutural;
- IV. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar previamente toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando comunicado. A CONTRATADA só poderá encomendar o concreto usinado após a liberação, por escrito, do fiscal do contrato, no diário de obras;
- VI. Não subcontratar nenhum serviço além dos seguintes autorizados: escavação, execução de parede de gesso acartonado, instalação de ar condicionado, colocação de vidros, instalação de rede lógica e de prevenção contra incêndio, calfinagem, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação;
- a) Nos casos de subcontratação previstos no inciso xxxxx, supra, a CONTRATADA deverá, antes do início do respectivo serviço subcontratado, apresentar o contrato com a pessoa física ou jurídica subcontratada;
- VII. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital nº. XX/201x da Tomada de Preços nº. XX/201x, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;
- VIII. A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, Ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;
- IX. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;
- X. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes:
- a) No Corpo de Bombeiros (Alvará) e todos os demais requisitos necessários para obtenção do Alvará ficarão a cargo da CONTRATADA;
- b) Nas concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Ligações definitivas);
- XI. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- XII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

- XIII. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;
- XIV. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;
- A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- §1º Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual.
- §2º Multa moratória, correspondente aos seguintes valores contratuais e percentuais, conforme abaixo:
- I – Contratos até R\$ 500.000,00 o percentual de 0,30%;
- II – Contratos de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00 o percentual de 0,20%;
- §3º Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

Contrato, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 5 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

§4º Multa Compensatória:

I - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;

II - de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

§5º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do item §4º, a CONTRATADA, além da aplicação das multas moratória e compensatória, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

I- Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

II - Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O serviço se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

I. Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), mediante inclusão no processo da folha do diário de obra com o registro de conclusão, e será fornecido em até 15 (quinze) dias após a data de conclusão;

II. Definitivamente, sendo fornecido em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

Parágrafo Único: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

§1º A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

§2º O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo Virtual nº xxxx/201X inclusive a proposta da CONTRATADA, e em casos omissos a estes, serão definidos subsidiariamente pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Escritório de Engenharia e Arquitetura

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de dois mil e xxxxxx. (\_\_\_\_/\_\_\_\_/201x).

Luis Carlos Busato  
Prefeito Municipal

CONTRATADA